



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1042/21, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

“Dispõe sobre Declaração de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação da empresa Excelência Educação e Ensino Ltda, para a capacitação de 3 (três) servidores desta Casa de Leis através do curso Capacitação e Atualização de Pregoeiros e Equipes de Apoio.”

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, USANDO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NOS TERMOS DO CAPUT DO ART. 25, “É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO HOVER INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO”, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1.993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação da empresa Excelência Educação e Ensino Ltda para a capacitação de 3 (três) servidores desta Casa de Leis, para capacitar e aprimorar conhecimentos acerca da modalidade pregão.

**CONSIDERANDO** que a contratação da empresa Excelência Educação e Ensino Ltda fora selecionada por possuir vasta experiência no tocante a cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como, comprovou ser detentora de regularidade fiscal, contábil e administrativa.

**CONSIDERANDO** que nos últimos anos ocorreu uma série de mudanças no regime das contratações públicas, o que conseqüentemente tem exigido cada vez mais a capacitação contínua do pregoeiro e equipes de apoio.

**CONSIDERANDO** a excelência em conteúdo, o curso conta com metodologia e material de apoio exclusivos, os quais, aliados com o uso de recursos tecnológicos, contribuem para a interatividade e aproveitamento dos temas abordados.

**CONSIDERANDO** a notória qualificação profissional do palestrante Evaldo Ramos conforme breve currículo apresentado nas especificações do curso, onde atuou como Diretor de Licitações do Tribunal de Contas da União, onde ocupa desde 2006 o cargo de Auditor Federal de Controle Externo e atua como Pregoeiro, Leiloeiro e Presidente de Comissões Especiais de Licitação.

**CONSIDERANDO** que a contratação do referido curso poderá, com fundamento no art. 13, inciso VI c/c art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação que considera a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica Inexigível a licitação para a contratação de empresa para capacitação, pelo valor total de R\$ 4.882,22 (quatro mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos) a contratação da empresa **EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA**, com sede na cidade de Goiânia-GO, cadastrada no CNPJ sob o n.º 26.855.539/0001-16, conforme autoriza previsão legal.

**Art. 2º** - Este Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação entrará em vigor a partir de 22 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2021.**

  
**FERNANDO MENDES NOVAIS**

Vereador/Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis